

Lei nº 374/93 de 20 de abril de 1993.

"Fixa o perímetro urbano e área de expansão urbana de Alto Paraíso - go.

O Prefeito Municipal:

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1.º - O perímetro urbano do município de Alto Paraíso, fica delimitado pela área compreendida entre os seguintes limites e confrontações; inicia-se em cerca de arame lizo na divisa da imobiliaria Paraso Alto com Fundação Ordem Santo Gabriel às margens da GO. 118, localizada a 1.276m. do marco nº 01 que caracteriza delimitação de próprio imobiliarie municipal localizado no eixo da rodovia GO. 118, no extremo sul da cidade, deste ponto pela referida cerca, sempre limitando com terras da Fundação citada até a divisa com o início da gleba de Estância Paraíso Sociedade Civil Ltda., onde divide com terras da Imobiliaria Paraso Alto, daí segue por Terras da Estância Paraíso S/C Ltda. nos seguintes rumos verdadeiros e distâncias: $74^{\circ}18'08''$ NE com 176,00 m; $06^{\circ}01'06''$ NE com 22,80 m; $60^{\circ}48'19''$ NE com 15,50 m; $40^{\circ}38'35''$ SE com 16,38 m e $54^{\circ}42'14''$ SE com 34,74 m; deste ponto segue por uma gruta seca abaixo, com o mesmo confrontante, por uma distância de 288,00 m; daí se

que por cerca de arame dividindo com sucessores de José Faria Filho nos seguintes rumos verdadeiros e distâncias: $29^{\circ}26'02''$ NN com 215,16 m; $30^{\circ}03'51''$ NN com 112,40 m; $30^{\circ}54'26''$ NW com 62,49 m; $30^{\circ}48'51''$ NW com 97,36 m e $07^{\circ}22'43''$ NE com 101,85 m ou até 100 m antes da divisa com a Prefeitura Municipal caracterizada pelo bordo externo da antiga Rua 04; deste ponto segue por uma faixa delimitada por 100,00 m das divisas da Prefeitura Municipal com Terras da Estância Paraíso S/C Ltda, sucessores de José Faria Filho e João Pereira Barbosa, até a estrada de acesso que parte da rua 6 do loteamento urbano datado de 1954, na divisa com Edinor de Faria Pereira; deste ponto, por dita estrada até o córrego Barreiro; daí córrego Barreiro abaixo até o encontro com o córrego Passa Tempo; daí, córrego Passa Tempo abaixo, até o encontro com o Rio São Bartolomeu; daí São Bartolomeu a cima até a Barra do Vale grande; deste ponto Vale grande acima numa distância aproximada de 60 m até o encontro de uma gruta; deste ponto em linha reta até a torre de televisão; deste ponto em linha reta segue até as margens da GO-118, distante 800 metros da direção de Teresina de Goiás partindo-se do trevo de acesso da referida GO-118 para a Av. Ary R. Valadares Filho; deste ponto e pela rodovia GO-118 em direção da gleba 02, ponto de limite das Terras da Prefeitura Municipal com a Imobiliária Pauso Alto; deste ponto por Azimute $296^{\circ}38'37''$ e distância de 270,52 metros até o marco nº 03; deste marco em linha reta até a cabeceira Pontezinha; deste pon-

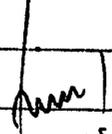
na em curto período de tempo.

Art. 5º - Área de expansão urbana é aquela destinada a futuros assentamentos com as características do perímetro urbano.

Art. 6º - Qualquer loteamento, construção, edificação, atividade industrial, comercial, de prestação de serviços e demais atividades de cunho de benefício comunitário, antes de seu início, deverá ter a aprovação da Prefeitura, atendidas todas as disposições legais pertinentes a espécie.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 63 de 7.6.65 e os artigos 8º, 9º e 13º (13º) da Lei nº 159 de 11.11.80.

Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 1993


DIVALDO WILLIAM RINGO
Prefeito